



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 143A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021***"Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal".***

Autor:
Mesa da Câmara

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reposição salarial de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau, conforme Tabela de Referência constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de outubro de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

REFERENCIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	731,97	768,57	806,99	847,33	889,69	934,18
	II	753,92	791,63	831,20	872,76	916,39	962,21
	III	776,54	815,37	856,14	898,95	943,89	991,08
	IV	799,83	839,82	881,82	925,91	972,21	1.020,82
	V	823,83	865,02	908,27	953,68	1.001,38	1.051,44
2	I	841,77	883,85	928,05	974,45	1.023,15	1.074,30
	II	867,01	910,36	955,88	1.003,68	1.053,86	1.106,54
	III	893,02	937,68	984,56	1.033,78	1.085,47	1.139,75
	IV	919,81	965,80	1.014,10	1.064,80	1.118,03	1.173,94
	V	947,40	994,77	1.044,51	1.096,74	1.151,59	1.209,15
3	I	968,02	1.016,43	1.067,25	1.120,61	1.176,62	1.235,45
	II	997,06	1.046,92	1.099,26	1.154,22	1.211,94	1.272,53
	III	1.026,98	1.078,32	1.132,24	1.188,86	1.248,30	1.310,71
	IV	1.057,78	1.110,67	1.166,22	1.224,51	1.285,74	1.350,04
	V	1.089,52	1.143,99	1.201,19	1.261,25	1.324,32	1.390,54
4	I	1.113,23	1.168,89	1.227,33	1.288,70	1.353,11	1.420,78
	II	1.146,62	1.203,96	1.264,15	1.327,36	1.393,74	1.463,41
	III	1.181,02	1.240,08	1.302,08	1.367,18	1.435,54	1.507,32
	IV	1.216,45	1.277,27	1.341,14	1.408,19	1.478,61	1.552,54
	V	1.252,95	1.315,60	1.381,37	1.450,45	1.522,97	1.599,12
5	I	1.280,22	1.344,23	1.411,43	1.482,01	1.556,08	1.633,90
	II	1.318,62	1.384,54	1.453,78	1.526,46	1.602,79	1.682,92
	III	1.358,18	1.426,09	1.497,38	1.572,27	1.650,87	1.733,41
	IV	1.398,92	1.468,86	1.542,31	1.619,43	1.700,40	1.785,42
	V	1.440,88	1.512,93	1.588,58	1.668,01	1.751,41	1.838,99
6	I	1.472,25	1.545,85	1.623,15	1.704,30	1.789,51	1.878,98
	II	1.516,41	1.592,24	1.671,85	1.755,44	1.843,21	1.935,36
	III	1.561,91	1.640,00	1.722,00	1.808,09	1.898,50	1.993,43
	IV	1.608,76	1.689,20	1.773,67	1.862,34	1.955,46	2.053,23
	V	1.657,02	1.739,87	1.826,86	1.918,21	2.014,12	2.114,83



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

7	I	1.693,08	1.777,73	1.866,61	1.959,95	2.057,93	2.160,83
	II	1.743,87	1.831,07	1.922,63	2.018,75	2.119,69	2.225,66
	III	1.796,19	1.886,00	1.980,29	2.079,31	2.183,28	2.292,44
	IV	1.850,07	1.942,58	2.039,70	2.141,70	2.248,77	2.361,21
	V	1.905,57	2.000,86	2.100,90	2.205,93	2.316,23	2.432,05

8	I	1.947,05	2.044,40	2.146,62	2.253,94	2.366,63	2.484,95
	II	2.005,46	2.105,72	2.211,02	2.321,56	2.437,65	2.559,52
	III	2.065,62	2.168,90	2.277,34	2.391,21	2.510,77	2.636,31
	IV	2.127,59	2.233,97	2.345,65	2.462,94	2.586,09	2.715,40
	V	2.191,42	2.300,99	2.416,02	2.536,84	2.663,68	2.796,86

9	I	2.239,10	2.351,06	2.468,61	2.592,03	2.721,62	2.857,70
	II	2.306,28	2.421,59	2.542,67	2.669,80	2.803,28	2.943,46
	III	2.375,46	2.494,23	2.618,94	2.749,89	2.887,38	3.031,76
	IV	2.446,73	2.569,06	2.697,50	2.832,38	2.974,01	3.122,70
	V	2.520,12	2.646,13	2.778,44	2.917,34	3.063,22	3.216,39

10	I	2.574,96	2.703,70	2.838,89	2.980,84	3.129,87	3.286,36
	II	2.652,20	2.784,82	2.924,07	3.070,26	3.223,77	3.384,97
	III	2.731,78	2.868,36	3.011,79	3.162,37	3.320,49	3.486,51
	IV	2.813,72	2.954,41	3.102,15	3.257,24	3.420,10	3.591,11
	V	2.898,14	3.043,06	3.195,21	3.354,96	3.522,71	3.698,85

11	I	2.961,21	3.109,27	3.264,73	3.427,97	3.599,35	3.779,32
	II	3.050,05	3.202,54	3.362,67	3.530,81	3.707,35	3.892,71
	III	3.141,54	3.298,62	3.463,56	3.636,73	3.818,56	4.009,49
	IV	3.235,80	3.397,58	3.567,46	3.745,83	3.933,12	4.129,77
	V	3.332,87	3.499,51	3.674,48	3.858,20	4.051,12	4.253,67

12	I	3.405,39	3.575,65	3.754,44	3.942,17	4.139,26	4.346,21
	II	3.507,55	3.682,92	3.867,07	4.060,42	4.263,44	4.476,62
	III	3.612,78	3.793,41	3.983,08	4.182,24	4.391,35	4.610,92
	IV	3.721,15	3.907,22	4.102,58	4.307,71	4.523,09	4.749,25
	V	3.832,79	4.024,43	4.225,65	4.436,94	4.658,78	4.891,72

13	I	3.916,19	4.112,00	4.317,61	4.533,48	4.760,14	4.998,15
	II	4.033,69	4.235,36	4.447,13	4.669,49	4.902,97	5.148,11
	III	4.154,70	4.362,43	4.580,54	4.809,57	5.050,05	5.302,56
	IV	4.279,33	4.493,29	4.717,96	4.953,87	5.201,55	5.461,64
	V	4.407,71	4.628,09	4.859,50	5.102,47	5.357,60	5.625,49



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.776, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias e estabelecimentos assemelhados, em comunicar aos órgãos policiais o recebimento de casos de animais domésticos em situação de maus tratos”.

Autor:

Vereador Bruno Gabriel Dassie Baptista

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, pet shops, e demais estabelecimentos assemelhados, inclusive entidades de proteção aos animais, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar aos órgãos de polícia competentes o conhecimento ou recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos.

Art. 2º - A comunicação aos órgãos de polícia competentes poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, como ofício, aplicativos, e-mail etc.

Art. 3º - Na comunicação referida no artigo 2º deverão constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como a espécie, raça e relatório contendo a atual situação de saúde do animal, com os sinais de maus tratos encontrados.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único – Fica dispensado o registro do nome do acompanhante quando se tratar de localização de animal abandonado, ou outra condição que não se faça presente eventual acompanhante.

Art. 4º - Em todas as hipóteses a identidade do denunciante será preservada.

Art. 5º - Em caso de não comunicação às autoridades competentes dos maus tratos constatados, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III – Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Para fins de reincidência não prevalece a data da infração anterior, se entre aquela data e a data da nova infração houver transcorrido período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, independentemente da efetivação do pagamento da infração anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de outubro de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal